Indicação n.° 371/2009

Senhor Presidente:

Considerando o artigo 13 e artigo 26, § 3ª, da Lei n.º 50/95, que instituiu o Código de Posturas do Município de Dracena (in verbis **"Artigo 13** – A ocupação de passeios e logradouros públicos com mesas e cadeiras, por parte de estabelecimentos comerciais, e ainda, com veículos, por parte de estabelecimentos comerciais do ramo, só será permitida quando autorizada pela prefeitura, satisfeitos os seguintes requisitos". "**Artigo 26** - O proprietário de imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, dotado de qualquer tipo de pavimentação ou guias e sarjeteamento, fica obrigado a construir muros e passeio. - **§ 3º** - Os muros e passeios deverão ser devidamente conservados e obrigatoriamente limpos". **Indico** ao Senhor Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, que determine ao setor competente da municipalidade o cumprimento dos citados dispositivos, especialmente, no que diz respeito a exposições comerciais de alguns estabelecimentos, o que força os pedestres a se locomoverem pelas ruas, colocando-os em risco, e ainda sobre a má conservação das calçadas e construções irregulares por parte de proprietários.

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 10 de agosto de 2009.

Juliano Brito Bertolini
= Vereador – PTC =